

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 008/2023

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Irauçuba**, através da **Secretaria de Saúde**, torna público que abrirá inscrições para o credenciamento de empresas especializadas em cirurgias oftalmológicas, incluindo consultas, exames para auxiliar nos diagnósticos, pré e pós operatório para os usuários atendidos nas Unidades de Saúde do Município de Irauçuba, Estado do Ceará, CEP: 62.620-000.

FUNDAMENTAÇÃO:

Este Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, aos princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Os documentos de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida neste edital, deverá ser entregue, em envelope lacrado, no Centro Administrativo, Sala da Comissão de Licitação, situado à Rua Walmar Braga, nº 507, Centro, Irauçuba, Estado do Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 min às 12h00min, a partir do dia 14 de novembro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

01. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo o credenciamento de empresas especializadas em cirurgias oftalmológicas, incluindo consultas, exames para auxiliar nos diagnósticos, pré e pós operatório para os usuários atendidos nas Unidades de Saúde do Município de Irauçuba – CE.

1.2. CONSTITUEM PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de solicitação de Credenciamento;
- ANEXO III – Modelo Declaração que não emprega Menor;
- ANEXO IV – Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivo da Habilitação;
- ANEXO V – Modelo Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados
- ANEXO VI – Minuta do Contrato.

02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame, empresas jurídicas comprovadamente do ramo de atividade correlacionada ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente Edital e seus anexos.

2.2. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

- 2.3.1. Em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2. Reunida em consórcio ou coligação.
- 2.3.3. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.
- 2.3.4. empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, § único da Lei Federal 8.666/93;
- 2.3.5. Cujos Sócios, diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- 2.3.6. Estrangeiros que não funcionem no País;
- 2.3.7. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 2.3.8. Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 2.3.9. O servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que se enquadrem nas condições previstas no Art. 74 da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990.
- 2.3.10. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.
- 2.3.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.4. Justificativa da vedação a participação de consórcio:

2.4.1. A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias à execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

2.4.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu Art. 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

2.4.3. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 2.3.2, do Edital de Credenciamento, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

03. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Empresas especializadas em cirurgias oftalmológicas deverão apresentar a documentação de Credenciamento, junto ao Setor de Licitações no endereço constante no preâmbulo deste Edital, com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA/CE
CREDENCIAMENTO Nº 008/2023
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

04. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade juntamente com a documentação solicitada no Termo de Referência, em que constará, conforme modelo no **ANEXO II**.

4.2. **Da Habilitação jurídica** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do ritmo aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia de documento oficial de identificação do titular, sócio administrador ou representante legal da proponente.

4.3. **A regularidade fiscal e trabalhista** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/11/2014;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4. A qualificação econômica - financeira - a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação do envelope, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

a.1) No tocante ao registro do balanço e das demonstrações contábeis deverá ser observada a seguinte disposição:

- Sociedades empresariais em geral: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente;
- Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.
- Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- Optantes pelo sistema simples de tributação: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente; ou, conforme art.25 c/c art. 26, parágrafo 2º e art.27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação de: - Declaração de informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), conforme art. 25 da Lei Complementar 123/2006 e art.66 da Resolução CGSN nº 9412011; - Cálculos dos índices contábeis tratados neste Termo de Referência (LG, LC e SG) assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC; - Comprovação que a empresa era optante do Simples Nacional no exercício social da DEFIS apresentada;
- Empresas constituídas a menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido: Poderão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD) - acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme dispõe o art. 30 da instrução normativa RFB nº 1.594, de 1 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 50 da instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU nº 2.6691/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Nesta modalidade, também deverão ser apresentados os demais documentos os quais dizem respeito ao tipo societário.

a.2) Para efeito do § 5º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos seguintes índices contábeis:

- Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

- Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

- Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0:

$$\text{Índice de Solvência Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AT é o Ativo Total

PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

a.3) Na ausência da apresentação dos índices que comprovem a boa situação financeira por parte da proponente, e constatado a existência de todas as informações junto ao Balanço Patrimonial apresentado a qual viabilizem a realização dos cálculos, a Comissão poderá agir nesse sentido, de modo a comprovar o cumprimento a este quesito.

a.4) Serão declaradas não credenciadas as empresas que apresentarem resultado nos Índices de LG, LC e SG, tratados anteriormente, menor que 1,00 (um), salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS, conforme súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das proponentes. Segundo, por que: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado " ≥ 1 " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - LC, LG e SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

(maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos Índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).

Portanto, o atendimento aos Índices estabelecidos neste Termo de Referência Básico, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das proponentes. Caso contrário, o desatendimento dos Índices, revelará uma situação DEFICITARIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Termo de Referência nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os Índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação e seguem os Índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

Destarte, a boa situação financeira exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir Índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente Termo de Referência.

b) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b.1) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

4.5. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário Municipal ou Estadual da sede do interessado, ou ainda pelo serviço de inspeção Federal.

b) Prova de Inscrição ou Registro do interessado (pessoa jurídica) e de seu(s) responsável(éis) técnico(s), no Conselho Regional de Medicina, secção da sede da empresa.

c) Atestado ou certidão de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito privado, comprovando que o interessado (pessoa jurídica) esteja executando ou tenha conteúdo, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) interessado(s).

d) Declaração de disponibilidade de equipamentos, insumos e recursos humanos para serviços a serem contratados, conforme o modelo do Anexo II, "8" do Termo de Referência.

4.6. Documentos de exigência constitucional/legal:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27 /10/1999, DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXII, do artigo 7", da Constituição Federal, não anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do Anexo III.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo IV.

c) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados, conforme o Anexo V.

d) As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais, é necessário apresentar Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida ou arquivada pela Junta Comercial da Sede da Proponente, ou Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) emitida pela proponente, nos termos do Art. 3" da Lei Complementar 123/2006.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

g) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo administrativo de credenciamento.

4.7. Informações Gerais da Solicitação de Credenciamento

a) As solicitações de credenciamento deverão ser confeccionadas conforme Anexo II, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

a.1) Na solicitação de credenciamento deverá constar os seguintes dados:

a.1.1) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas tabelas apresentadas neste Termo de Referência, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação.

a.1.2) Os valores unitários e totais dos itens de cada lote interessado, bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional;

a. 1.3) Será levado em consideração para fins de ordem de classificação, as empresas classificadas por ordem da data de entrega da documentação que atenderem as exigências contidas no item 4.0 deste edital.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS - CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS

5.1. Os serviços serão prestados em regime de agendamento eletivo mensal pela contratante e executada pela contratada em suas dependências, ou podendo os serviços serem executados nas dependências do Hospital Municipal Dr. Pedro de Castro Marinho/CE, tal decisão, será definida pela contratante.

5.2. A contratante se responsabilizará pela regulação dos pacientes, realização de exames laboratoriais, bem como a contratada disponibilizará ambientes físicos em condições técnicas necessárias a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos e pessoal de apoio administrativo.

5.3. Os equipamentos e lentes dobráveis necessários à realização dos procedimentos serão da propriedade e responsabilidade da contratada.

5.4. Todos os custos com pessoal especializado será por conta da contratada.

5.5. Fica reservado à contratante o direito de visitar e auditar os serviços da contratada, para a sua supervisão e fiscalização dos mesmos, sempre que julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

5.6. A contratada deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o contratante assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços.

5.7. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A(s) credenciada(s) ofertará(ão), no âmbito de suas especialidades e em conformidade com o(s) itens(s) por ela(s) vencido(s), os serviços descritos neste Termo de Referência.

6.2. Os serviços deverão ser realizados com pessoal especializado, equipamentos e insumos da contratada, incluindo consultas pré e pós-operatório e exames diagnósticos.

6.3. Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as solicitações de credenciamento apresentadas.

6.4. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO.

6.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

6.6. A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar os serviços na data e horários definidos na ORDEM DE serviço.

7. DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

7.1.1. Por algum motivo a(s) empresa(s) credenciada(s) deixa(em) de atender as condições estabelecidas no Edital e no(s) contrato(s) administrativo(s) de prestação de serviços.

7.1.2. Na recusa injustificada da(s) empresa(s) credenciada(s) em assinar(em) o(s) contrato(s), aceitar(em) ou retirar(em) o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a administração pública de acordo com os prazos previstos em lei.

7.1.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam às Credenciadas quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

7.1.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

8. DA VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

8.1 O prazo para credenciamento das empresas para prestação do serviço será de **14 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, no horário de **08h00min as 17h00min**.

8.2 O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o presente Termo de Referência.

9.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma do art.25, caput da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que somente se efetuará a critério da Administração.

9.4. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do(s) contrato(s).

9.5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Irauçuba, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, comunicando expressamente à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às contratadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

9.7. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, securitárias e comerciais resultantes de execução do contrato.

10. DO PRAZO E ADITAMENTO

10.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

10.4. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 58, I e no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

11. DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO

11.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem seguir os mesmos estipulados neste Termo de Referência, e neles já contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro,

11.2. **PAGAMENTO:** A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas.

11.2.1. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento.

11.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

11.2.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

11.2.4. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

11.2.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

11.3. **REAJUSTE:** Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.4. **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiros inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- c) atestar a execução do objeto do contrato por meio do setor competente;

Parágrafo único - constitui prerrogativa de a CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

12.2. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciante, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnicos operacionais acordada entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da CREDENCIANTE;
- e) A CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referentes dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

h) comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

i) A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

j) aceitar a auditoria do médico da CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 161412001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pela CREDENCIADA comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;

k) encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos atendidos bem como a cópia da autorização da CREDENCIANTE.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.3 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações abaixo:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Saúde	0506 10 302 0006 2.020	Próprio (Fonte 1500100200) e SUS (Fonte 1600000000)	3.3.90.39.00 3.3.90.39.50

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Secretaria de Saúde de Irauçuba, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado;

14.2 Será facultado a Secretaria de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo de Compromisso, bem como a aferição dos serviços, ofertado, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão;

14.3 O Credenciado deverá comunicar formalmente a secretaria municipal de Saúde, com antecedência, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;

14.4 O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de convivência e oportunidade do Município de Irauçuba, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

14.5 Em caso de atrasos na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte do credenciado ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

14.6 A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

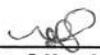
14.7 O credenciado será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos por defeitos relativos à prestação de serviços, os estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor);

14.8 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, os quais serão discutidos e analisados pela Secretaria de Saúde e Comissão Central de Licitações, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

14.9 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Irauçuba, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

14.10. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Irauçuba, CE, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Irauçuba/CE, 09 de novembro de 2023



Hérica Oliveira Pinheiro
Secretária da Saúde

